

PARECER Nº **1658/2023**
PROCESSO Nº **2948/2023** PROTOCOLO Nº **9229/2023**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1739/2023.**
EMENTA ORIGINAL: Dispõe sobre a valorização da Pessoa Com Deficiência (PCD), em peças publicitárias veiculadas pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso.
AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1739/2023**, de autoria do ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, que “Dispõe sobre a valorização da Pessoa Com Deficiência (PCD), em peças publicitárias veiculadas pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso”, lido na 55ª sessão ordinária de 23/08/2023.

Segundo consta na proposição:

Artigo 1º Fica assegurado à participação da Pessoa Com Deficiência (PCD), nas peças publicitárias de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, veiculadas em meios de comunicação no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º Nenhum grupo social será apresentado de forma depreciativa ou de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia durante a exibição da peça publicitária.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 30/08/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matérias análoga ou conexa ao presente projeto, pagina 04.

No dia 04/09/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos. Portanto, a proposição em questão encontra-se apta para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo

semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI Nº 1739/2023 tem como objetivo dispor sobre a valorização da Pessoa Com Deficiência (PCD), em peças publicitárias veiculadas pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o autor aponta os motivos pelos quais fundamenta a proposta em tela, quais sejam:



O presente projeto tem o condão de chamar a atenção do Poder Público para a importância da presença da Pessoa Com Deficiência (PCD) na propaganda estatal. Alguma agência que mantém contrato com o Poder Público já despertou para a propaganda inclusiva? Se positivo, Parabéns! É sinal que está demonstrando importância e sobretudo respeito pelas pessoas diversas. Se negativo, saiba que esse estereótipo acaba produzindo uma imagem de forma um tanto quanto preconceituosa, isto porque, a publicidade é uma das áreas mais refratárias às mudanças culturais, no entanto, de forma tímida, vem abrindo espaço para a diversidade.

É preciso considerar a importância da propaganda e suas ferramentas de persuasão na transposição da barreira mais difícil, o preconceito. Então, para afastar estigmas e atenuar dificuldades, cabe à comunicação à elaboração de instrumentos de inserção que apontem para a qualificação de seus profissionais, visando à inclusão social, com aceitação das diferenças, na valorização de cada pessoa e no respeito à diversidade humana. É, portanto, necessário que todas as pessoas saibam que são bem vindas e que a diferença é valorizada não somente na propaganda, mas na própria sociedade em que vivemos.

A ideia do legislador é a de não retratar a pessoa com deficiência como uma pessoa frágil ou incapaz, pelo contrário mostrar que a pessoa com deficiência, assim como qualquer outra pessoa, pode superar limites e atingir metas e objetivos. A importância da propaganda inclusiva consiste em reformular estereótipos sociais. Ela tem a capacidade de retratar pessoas com deficiência de uma maneira bastante positiva. Exemplo, como ocupantes de cargos importantes, como pessoas talentosas ou simplesmente, normais e capazes de fazer o que quiserem.

Estereótipos de deficiência são ainda hoje um dos muitos preconceitos enraizados na sociedade. Algumas vezes as pessoas com deficiência são apresentadas em dois extremos: em lugar de inferioridade ou de uma forma sobre-humana.

Portanto, a medida se revela justa e oportuna para o momento, e por fim, submeto o presente projeto a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, ao tempo em que espero contar com a aquiescência dos meus nobres pares para que ao final, a nossa propositura tenha uma boa acolhida e posterior aprovação..

A competência para legislar em matéria de proteção e defesa da saúde é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, da CF). Desse modo, é prerrogativa desta Comissão analisar, quanto ao mérito, à matéria em questão.

A análise da propositura em tela, PL nº 1739/2023, dará enfoque, principalmente, ao artigo 1º da propositura que, para os efeitos desta Lei, assegura a participação da Pessoa com Deficiência (PcD), em peças publicitárias veiculadas pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

A Constituição Federal de 1988, no art. 203, inciso IV, instituiu entre os objetivos da assistência social a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Seguindo a orientação emanada pela Carta Magna, foi aprovada a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe, entre outras coisas, sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social.

A Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, instituída pelo Decreto nº 3.298, de 1999, que regulamenta a

Lei nº 7.853, de 1989, prevê, em seus princípios, o desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico e cultural.

A lei 13.146, no artigo 2º, *considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

Segundo pesquisa realizada em 2023 pelo IBGE (Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística) e MDHC (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania) o Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência.

Esse contingente não se encontra adequadamente representado na mídia nacional, situação que reforça preconceitos, práticas discriminatórias e a sensação de não pertencimento, de exclusão.

O isolamento social, praticamente imposto às pessoas com deficiências, causa problemas emocionais como transtorno, irritação, ansiedade, tristeza e desânimo que atrapalham dia a dia deste contingente populacional e leva diminuição da concentração, mudanças bruscas de humor e de hábitos alimentares, perda de energia e uso abusivo de substâncias lícitas e ilícitas indicam.

Desta forma, não se pode ignorar esses 18,5 milhões de brasileiros. Faz-se urgente a dotação de ações eficazes para combater o preconceito e a sensação de não pertencimento sentida por este contingente de pessoas com deficiência.

Os parlamentares, os órgãos públicos e as associações não governamentais estão debatendo e definindo ações estratégicas para reduzir do preconceito e da sensação de não pertencimento, como, por exemplo:

- **na Câmara Legislativa Federal** tramita o Projeto de Lei 6190/16, que estabelece cota de 5% de pessoas com deficiência em peças publicitárias com exposição de pessoas realizadas por órgãos públicos, que foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e segue para análise em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Fonte: Agência Câmara de Notícias);
- **na Câmara Municipal do Rio de Janeiro** foi apresentado, tramitado e aprovado o Projeto de Lei nº 985-A, de 2021, e sancionado pelo Prefeito Municipal (Lei Municipal nº 7.878, de 17/08/2023), que prevê a obrigatoriedade da contratação de pessoas com nanismo e deficientes físicos nas campanhas publicitárias da administração pública¹.
- **nas entidades mundiais**, como a ONU (Organização das Nações Unidas) e na IDA (International Disability Alliance), que defende a inclusão das pessoas com deficiência na propaganda como forma de conscientização e inclusão.

Indicadores, como mapa da representatividade na publicidade brasileira, mostram que apenas 1,2% de peças publicitárias apresentam

¹ <https://janela.com.br/2023/05/18/publicidade-oficial-do-rio-devera-incluir-pessoas-com-nanismo-e-deficientes-fisicos/>

pessoas com deficiência, o que demonstra que pouco se vê sobre essa parte da população nas telas.

Segundo artigo divulgado pelo Blog Igual², as campanhas publicitárias, filmes, novelas e outros programas e eventos que aparecem nas mídias, possuem um padrão de atores e artistas que participam dessas programações. As pessoas que compõem este padrão são as melhores remuneradas e assumem o posto de destaque na publicidade. São pessoas magras, brancas, de cabelos lisos, jovens, bonitas e sem deficiência. Portanto, é preciso promover ações onde se expõe a necessidade de criar oportunidades para que pessoas diferentes desses padrões também ganhem espaço nas mídias.



Muitas pessoas têm problemas em aceitar a sua própria imagem por conta da falta de representatividade. Isso acontece porque em quase nenhum lugar onde estão as pessoas de destaque, aparecem pessoas iguais a ela.

Nas mídias, nos comerciais, em todos os lugares existe um padrão único. Além disso, os discursos apresentados nos meios de publicidade também revelam um padrão que não encaixa em todas as pessoas.

² igual.com.br/blog/pessoas-com-deficiencia-na-publicidade/

Por exemplo, feche os olhos e tente imaginar uma pessoa bem sucedida. Dificilmente você vai imaginar uma pessoa com deficiência nessa posição, pois o padrão de sucesso estabelecido pela mídia é geralmente de uma pessoa sem deficiência.

Por mais que em alguns comerciais e meios de entretenimento estejam incluindo outros grupos de minoria dentro dos seus padrões, as pessoas com deficiência continuam de fora.

Também devemos salientar que, como acontece com todas as minorias, a mídia promove e reforça estereótipos positivos e negativos sobre as pessoas com deficiência. As representações negativas enviam a mensagem errada, já as representações positivas e realistas podem ajudar a desenvolver oportunidade e a promover inclusão ampla das pessoas com deficiência na sociedade.

A propositura em tela tem como objetivo promover a inclusão das pessoas com deficiência a começar pelos órgãos governamentais dando o exemplo quando dispõe sobre *a valorização da Pessoa Com Deficiência (PCD), em peças publicitárias veiculadas pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso*, assegurando em seu artigo a participação da Pessoa Com Deficiência (PCD), nas peças publicitárias de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, veiculadas em meios de comunicação no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, o legislador atende aos três enfoques de um projeto de lei, que são a oportunidade, a conveniência e a relevância social, além da inovação jurídica.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a

atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à saúde, previdência e assistência social, pública ou privada, no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas nos Artigos 369, inciso IV e com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a) e a posição neste seria pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.


Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1739/2023**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 55ª Sessão Ordinária (23/08/2023), sugerindo que propositura em tela seja também analisada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões, em 23 de 4 de 2023.

RELATOR(A): SEBASTIÃO REZENDE.



Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA 2ª EXTRAORDINÁRIA 23/04/24 10H00.

DATA/HORÁRIO:

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1739/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS: EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA).

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN. Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social